

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal
Advocacia Geral

LEI Nº 1.565/PMC/03

*ALTERA O ART. 16º DA LEI Nº 1.200/PMC/2001 QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E
REFORMA AGRÁRIA E CONSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E REFORMA AGRÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Alteram os componentes que integram o art. 16º da Lei nº 1.200/PMC/01 que passa a ter os seguintes membros:

Órgãos Governamentais:

- Prefeitura Municipal de Cacoal;
- Câmara Municipal de Cacoal;
- Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER–RO;
- Banco do Brasil S/A.;
- Banco da Amazônia S/A.;
- Caixa Econômica Federal;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;
- Escola Agrícola “AUTA RAUPP”;
- Instituto de Defesa Agropastoril de Rondônia - IDARON.

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal
Advocacia Geral

Órgãos Não Governamentais:

- Associação Comercial e Industrial de Cacoal;
- Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- Escola Família Agrícola;
- 01 (um) representante das Associações Rurais do Setor Prosperidade;
- Associação Rural da linha 07 e 08;
- Associação Rural das linhas 09 e 10;
- Associação Rural das linhas 11 e 12;
- Associação Rural das linhas 13 e 14;
- Associações Rurais das linhas 15, Figueira e 21;
- Associação Rural das linhas 01 até 06;
- Associação Rural Cacoalense Organizada para Ajuda Mútua – ARCOPAM;
- COOPEMARCA – Cooperativa dos Coletores de Materiais Recicláveis de Cacoal da Amazônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal-RO., 27 de novembro de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ROSANA MATOS FERRER
OAB/RO 767
Advogada do Município
Decreto 1.909/PMC/2003